



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

LEI Nº 900

Súmula: Institue pensão especial à viúva
do funcionário falecido Emanuel
Innocêncio:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- D E C R E T A -

Art. 1º - Fica assegurado a viúva do funcionário apresenta do falecido, EMANOEL INNOCÊNCIO, o direito de perceber mensalmente a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a título de / pensão especial, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento recebido pelo servidor na data de seu falecimento.

Art. 2º - Em caso da viúva contrair novas núpcias, perderá o direito à pensão que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.